

RESOLUÇÃO n.º 19/2024, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC - TAIOPREV.

MÁRCIO FARIAS, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, disposta no Art. 157 da Lei Ordinária n.º 3.625, de 19 de dezembro de 2012 e,

Considerando a deliberação constante em Ata da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 25 de julho de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 3.625, de 19 de dezembro de 2012, aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração na reunião ordinária realizada em 25 de julho de 2024, nos termos do texto anexo.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação do ato do chefe do Poder Executivo do Município, conforme previsão §13º, do art.154 da Lei Municipal n.º 3.625/2012.

Taió, 08 de Agosto 2024.


MÁRCIO FARIAS
Presidente do Conselho de Administração do TAIÓPREV



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - TAIÓPREV

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV, elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO em reunião ordinária no dia 25/07/2024, o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Conselho de Administração criado pela Lei Municipal nº 2.861 de 06.04.2002 e reorganizado pela Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012, é o órgão de deliberação e orientação superior do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV, que tem como objetivo administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do TAIÓPREV.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Administração será composto de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, observado o disposto no §1º, deste artigo, da seguinte forma:

- I - 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município, todos demissíveis "ad nutum";
- II - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelo Chefe do Poder Legislativo do Município, todos demissíveis "ad nutum";
- III - 02 (dois) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados pelos servidores ativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo;
- IV - 01 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos servidores inativos e pelos pensionistas do Poder Executivo ou do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros a que se referem os incisos I a III, deste artigo deverão ser obrigatoriamente, servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo no Município de Taió (SC), segurados do RPPS TAIÓ, com, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal e com formação, preferencialmente, em curso de nível superior, observado os demais requisitos previstos no §4º, do art. 152, da Lei Municipal 3.625/2012.

§ 2º Não poderão concorrer às eleições para membro do Conselho de Administração, os servidores ativos do TAIÓPREV.

Art. 3º Para compor os novos mandatos do Conselho de Administração, de acordo com o §2º do art. 78 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o membro deverá comprovar previamente ao seu

exercício, Certificação Profissional de acordo com Porte do RPPS, definido no Índice de Situação Previdenciária – ISP, divulgado anualmente pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 4º Além da certificação profissional descrita no artigo 3º o membro do Conselho de Administração deverá comprovar os seguintes critérios:

- I - Ter, preferencialmente, ensino superior completo;
- II - Não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação;
- III - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Único A comprovação de que trata o inciso III será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

- a) no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- b) no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

Art. 5º Todos os membros do Conselho de Administração deverão ser membros segurados do TAIÓPREV.

Art. 6º Os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para mandato de dois anos, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único O Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão ser membros titulares do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

- I - Eleger o seu presidente;
- II - Elaborar e propor alteração no seu regimento interno, por motivos de melhorias a serem feitas ou para fazer adequações às mudanças nas leis vigentes;
- III - Participar de todas as discussões e deliberações;
- IV - Votar as proposições submetidas à deliberação;
- V - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VI - Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;

- VII - Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VIII - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- IX - Obedecer às normas regimentais;
- X - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- XI - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- XII - Justificarem seus votos, quanto for o caso;
- XIII - Zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira, que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;
- XIV - Adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores e o Código de Ética do Instituto;
- XV - Formular diretrizes e estratégias para a gestão do Instituto, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam efetivamente implantadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- XVI - Acompanhar, juntamente com o Conselho Fiscal, o cumprimento do plano de custeio, em relação ao recolhimento mensal das contribuições, repasse das contribuições e aportes previstos para que sejam efetuados no prazo legal, notificando o Prefeito (a) Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao TAIÓPREV a ocorrência de irregularidade, alertando-os para os riscos envolvidos;
- XVII - Propor ao Diretor Presidente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do TAIÓPREV;
- XVIII - Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- XIX - Requisitar a Diretoria Executiva a publicação das atas ordinárias e extraordinárias no site institucional;
- XX - Autorizar despesas extraordinárias, propostas pela diretoria executiva;
- XXI - Fiscalizar atos de gerenciamento da Diretoria Executiva;
- XXII - Autorizar o parcelamento de débitos se existentes;
- XXIII - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo presidente ou pelo conselho fiscal;
- XXIV - Indicar um representante do conselho de Administração para representar no Comitê de investimentos;
- XXV - Analisar e emitir recomendações sobre assuntos administrativos do TAIÓPREV;
- XXVI - Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS, bem como sobre quais quer assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo presidente do TAIÓPREV;
- XXVII - Solicitar e apreciar a contratação de empresas ou pessoas físicas especializadas para a prestação de serviços de auditorias contábeis, estudos atuariais, financeiros ou jurídicos;
- XXVIII - Propor ao Poder Executivo e Legislativo a criação e alteração de dispositivos legais, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do TAIÓPREV;
- XXIX - Garantir a manutenção e cumprimento dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
- XXX - Fiscalizar e assegurar o acesso às informações referentes a gestão e resultados aos segurados e dependentes;
- XXXI - Exercer outras atividades inerentes ao Órgão Colegiado de última instância Administrativa do TAIÓPREV;
- XXXII - Praticar os demais atos previstos no art. 156 da Lei Municipal nº 3.625/2012 e neste Regimento.

Art. 8º As decisões do Conselho de Administração referente à gestão dos recursos deverão estar respaldadas em pareceres e análise técnica, econômica e financeira proferidas em consonância com a Política de Investimentos do TAIÓPREV, os quais serão arquivados juntamente com as atas devidamente elaboradas.

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração terão ampla acessibilidade às informações, atos e ações realizadas pela Diretoria Executiva, pelo Comitê de Investimento e pelo Conselho Fiscal;

Art. 10 Assiste a todos os membros do Conselho de Administração, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto, permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHIO

Art. 11 São atribuições do Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV - Determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VI - Colocar as matérias em discussão e votação;
- VII - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- VIII - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- IX - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- X - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XI - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XII - Representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XIII - Assinar resoluções elaboradas pelo Conselho de Administração;
- XIV - Praticar os demais atos previstos no art. 157 da Lei Municipal nº 3625/2012.

Art. 12 Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências;
- II - Auxiliar o Presidente no que for solicitado;
- III - Substituir o Secretário em suas ausências.

Art. 13 Ao secretário compete:

- I - Redigir as Atas das reuniões;
- II - Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Conselho;
- III - Solicitar a publicação da documentação referente aos documentos produzidos pelo Conselho de Administração;
- IV - Substituir o Presidente do Conselho de Administração no caso de sua ausência e ausência do Vice-Presidente;
- V - Demais atividades administrativas relacionadas ao Conselho de Administração.

§1º No caso de substituição do Presidente, este indicará o seu substituto como secretário para a reunião.

§2º O Secretário poderá solicitar auxílio para demandas específicas.

Art. 14 No caso em que o Presidente, Vice-Presidente e Secretário estarem ausentes, os membros presentes, deverão eleger entre si o Presidente e Secretário da reunião.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 15 Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
- V - Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificarem seus votos, quanto for o caso;
- XI - Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII - Elaborar o plano de trabalho do Conselho de Administração;
- XIII - Elaborar o relatório anual de prestação de Contas do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI DA DESTITUIÇÃO DO MEMBRO

Art. 16 Os membros deste Conselho de Administração serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;

- II - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato, através de votação secreta;
- III - Faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou três alternadas nos últimos 12 meses;
- IV - A não obtenção da certificação exigida após prazo estipulado por norma ou decisão do Conselho de Administração;
- V - Deixar de cumprir os requisitos legais para a investidura no cargo.

Art. 17 No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente até seu retorno.

Art. 18 Ficando vaga a Presidência do Conselho de Administração, caberá ao Vice-Presidente assumir como Presidente, cabendo aos conselheiros em exercício, eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo de Vice-Presidente até a conclusão do mandato na reunião seguinte a sua vacância.

Art. 19 Ficando vago o cargo de Vice-Presidente ou de Secretário do Conselho de Administração, caberá aos conselheiros em exercício, eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo vago até a conclusão do mandato na reunião seguinte a sua vacância.

Art. 20 No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.

Art. 21 No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

Art. 22 Nos casos de vacância definitiva do titular e/ou do suplente, o Presidente do Conselho de Administração comunicará essa situação ao Diretor Presidente do TAIÓPREV solicitando a substituição dos mesmos.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 23 O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, ou a requerimento do Conselho Fiscal.

Art. 24 O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.

Art. 25 Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, será aguardado trinta minutos para o início da reunião em segunda convocação e caso ainda não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada.

Art. 26 As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 05 (cinco) votos favoráveis.

Parágrafo único De regra, as votações serão realizadas por manifestação, podendo ser realizadas através de votação secreta a pedido de um dos membros ou caso o Presidente entender ser um assunto sensível em que a votação por manifestação possa não representar a vontade dos membros.

Art. 27 Os membros do Conselho de Administração do TAIÓPREV serão obrigatoriamente dispensados das suas respectivas funções nos órgãos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, quando participarem de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou quando forem convocados para atividades oficiais do TAIÓPREV, sem qualquer prejuízo às suas carreiras.

Art. 28 As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão na sede do TAIÓPREV, podendo ser o local redefinido em casos específicos, desde que justificado e com antecedência.

Art. 29 As reuniões ocorrerão preferencialmente de maneira presencial, podendo ser realizada de forma virtual, sendo a escolha definida pelo Presidente do Conselho de Administração, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

Art. 30 Poderão participar da reunião do Conselho de Administração, com direito a voz, convidados do Conselho de Administração definido em reunião, solicitados da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento ou membro do Conselho de Administração, desde que autorizado pelo Conselho.

Parágrafo único Fica dispensado da solicitação prévia, os casos necessários a apresentação de relatórios ligados aos prestadores de serviço.

Art. 31 O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração preferencialmente na última reunião do ano calendário para o ano seguinte, podendo ser revisado sempre que necessário e deverá ser divulgado no site do TAIÓPREV.

Art. 32 A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

Art. 33 As convocações para as reuniões extraordinárias, devem ser efetuadas com no mínimo 24 horas de antecedência, podendo ser realizadas somente por meio digital, através de grupo de aplicativo de mensagens criado especificamente para assuntos do Conselho ou por mensagens individuais.

Art. 34 Caso o titular não possa comparecer na reunião, este deve convocar formalmente o seu suplente em tempo hábil a participação deste na reunião e encaminhar a convocação ao Conselho de Administração ou Diretoria Executiva do TAIÓPREV.

Art. 35 Os suplentes poderão participar de todas as reuniões em conjunto com os titulares, com direito a voz em todas as reuniões, porém só terão direito a voto nos casos de substituição do titular.

Art. 36 Todas as reuniões do Conselho de Administração devem ser registradas em ata, contendo no mínimo: Data, local, horário, formato (digital ou presencial), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, e resumo das deliberações.

Parágrafo único O extrato ou a ata na íntegra, deve publicada no site institucional.

Art. 37 Será realizado ao menos uma reunião por ano, em conjunto com o Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e Diretoria Executiva.

Art. 38 Poderá ser criada comissões para fins específicos, para estudo e auxílio na tomada de decisão.

CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO DE JETON

Art. 39 De acordo com o §12º do art. 174 da Lei Municipal nº 3.625/2012, os membros do Conselho de Administração, e seus suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao pagamento de Jeton na forma da lei.

Art. 40 Os membros do Conselho de Administração farão jus ao recebimento de jeton na condição e valores previstas no art. 154 da Lei nº 3.625/2012.

Art. 41 O membro titular fará jus ao recebimento da gratificação, somente após comprovada a participação, em todas as reuniões que for convocado em cada mês e estiver em dia com as demais obrigações contidas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Regimento Interno ou o suplente quando convocado pelo seu titular e estiver em dia com as demais obrigações contidas nos artigos 2º, 3º e 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo único Caso haja mais de uma reunião no mês e havendo a participação tanto do titular como a convocação do suplente, o Jeton será pago proporcionalmente as participações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 43 O presente regimento poderá ser alterado em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, mediante justificativa.

Art. 44 O presente Regimento Interno do Conselho de Administração do TAIÓPREV entra em vigor da data de sua publicação, após aprovação por ato do chefe do Poder Executivo do Município, conforme previsão no §13º, do art. 154 da Lei Municipal nº 3.625/2012.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Taió, 25 de julho de 2024.